



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO** em **27 de Maio de 2024 às 15:31 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3306000, Código de Validação: IB253A1ADB.**



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

PROJETO BÁSICO Nº 02/2024

1. OBJETO

O objeto do presente Projeto Básico consiste na execução da obra de Ampliação do prédio sede das Promotorias de Justiça de Pinheiro/MA, conforme os Projetos Básicos de Arquitetura e Complementares, além de quantificação e orçamentação da obra, com Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, registradas junto ao CREA/MA e Registro de Responsabilidade Técnica -RRT junto ao CAU/MA, e seus anexos.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO

O local em que será ampliada a sede das Promotorias de Justiça de Pinheiro/MA, situa-se à Rua Odilon Soares, 1208, centro – Pinheiro/MA.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1** Considerando que a cidade de Pinheiro conta hoje com uma população de 84.621 ¹¹ habitantes, distribuídos numa área de 1512,969 Km².
- 3.2** Considerando que o atual prédio da Sede das Promotorias de Justiça da cidade de Pinheiro não possui o tamanho adequado para o funcionamento adequado das 04 Promotorias daquela região.
- 3.3** Considerando a determinação do Procurador-Geral de Justiça e em consonância com a proposta orçamentária do ano de 2024, apresentada a esta Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura.
- 3.4** Pelos motivos expostos, consideramos imprescindível a ampliação do prédio sede das Promotorias de Justiça de Justiça, tendo em vista dotar a mesma de mais quatro salas,

¹¹FONTE: IBGE Censo 2022 disponível em <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ma/pinheiro.html>
2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

pondo em prática a estratégia da gestão pública moderna que tem a eficiência como princípio administrativo fundamental, ensejando uma relação equilibrada entre qualidade e custo dos serviços colocados à disposição do público, além de possibilitar melhores condições de trabalhabilidade, conforto e segurança aos Membros, Servidores e usuários daquela instituição.

4. VALOR GLOBAL ESTIMADO

- 4.1 O valor global estimado para a realização dos serviços é de **R\$ 285.314,71 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e catorze reais e setenta e um centavos)**, obtido a partir da estimativa de quantidades e valores dos serviços individualizados, nos termos da planilha orçamentária em anexo.
- 4.2 Os preços praticados têm como fonte principal a tabela de serviços do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, Mês-Base de referência fevereiro de 2024, bem como fontes do SICRO, SICRO NOVO, AGETOP, CAEMA, CAERN, CPOS, EMOP, IOPES, ORSE, SBC, SEDOP, SEINFRA, SETOP, SIURB, e composições de custos unitários desta Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura.
- 4.3 Os custos de mão de obra estão atualizados conforme a convenção coletiva de trabalho 2024/2024 mantida entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Maranhão e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Maranhão.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por Preço Unitário.

6. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO

COEA – Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura – PGJ.

7. UNIDADE FISCALIZADORA

COEA – Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura – PGJ.



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO** em **27 de Maio de 2024 às 15:31 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3306000, Código de Validação: IB253A1ADB.**



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 A proposta de preço, deverá conter os seguintes documentos:

8.1.1 Proposta de preços, conforme modelo constante do anexo VI – A;

8.1.2 Planilha Orçamentária Sintética, conforme modelo constante do Anexo VI – B;

8.1.2.1 Junto com a proposta, a Planilha Orçamentária deverá ser apresentada em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;

8.1.3 Planilha de Composição de Custos Unitários de todos os itens e subitens que compõem os Anexos III – Orçamento Estimativo e Anexo V – Composição de Custos Unitários, conforme modelo do Anexo V;

8.1.3.1 A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;

8.1.4 Planilha de Composição de BDI, conforme modelos constantes do Anexo VI – D;

8.1.5 Planilha de Encargos Sociais de horistas e mensalistas, conforme modelo constante do Anexo VI – C.

8.1.6 Apresentar cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo IV;

8.1.6.1 O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico.

8.1.6.2 O cronograma apresentado como anexo deverá servir como referência para os licitantes elaborarem suas propostas.

8.1.6.3 “O cronograma físico-financeiro servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.”

8.1.6.4 Caso haja algum termo aditivo, durante a execução do contrato, o **CONTRATADO** deverá entregar novos cronogramas em até 10 (dez) dias úteis,



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO** em **27 de Maio de 2024 às 15:31 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3306000, Código de Validação: IB253A1ADB.**



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

após a assinatura do aditivo.

- 8.2** A não apresentação de qualquer dessas planilhas e composições, acarretará a desclassificação da licitante.
- 8.3** Em caso de divergência entre o preço constante da Planilha de Composição de Custos Unitários (item 8.1.3) e o constante da Planilha Orçamentária Sintética (item 8.1.2), prevalecerá o primeiro.
- 8.4** A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma:
- 8.4.1 De preferência, emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada;
- 8.4.2 Conter a razão social da licitante, o CNPJ, número (s) de telefone (s) e de fac-símile e, se houver, correio eletrônico e o respectivo endereço com CEP;
- 8.4.3 Conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.
- 8.5** As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços sendo de sua exclusiva responsabilidade os quantitativos, preços e composições de custos unitários apresentadas nas suas respectivas propostas.
- 8.6** No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.
- 8.7 DOS PREÇOS**
- 8.7.1 A licitante deverá indicar os preços unitários e total por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos no item 8.1 do presente Projeto Básico.
- 8.7.1.1 Os quantitativos indicados nas planilhas constantes deste projeto básico são meramente estimativos, não acarretando à Administração da Procuradoria**



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO** em **27 de Maio de 2024 às 15:31 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3306000, Código de Validação: IB253A1ADB.**



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

Geral de Justiça qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento.

- 8.7.1.2 A data-base da planilha orçamentária é fevereiro de 2024.
- 8.7.1.3 As composições de preços unitários elaboradas pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da Procuradoria Geral de Justiça (Anexo V) são meros instrumentos para elaboração do orçamento da licitante.
- 8.7.1.3.1 Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas.**
- 8.7.1.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 8.7.1.5 Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico – BDI, conforme planilha constante do Anexo VI – D, deste Projeto Básico.
- 8.7.1.5.1 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.**

8.8 DA COMPOSIÇÃO DO BDI

- 8.8.1 Todas as licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) segundo a fórmula apresentada no Anexo VI – D: onde também estão demonstrados os percentuais adotados pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da Procuradoria Geral de Justiça. Na composição do BDI, deve ser considerado o valor de 5,00% sobre os serviços (excluídos materiais) para o recolhimento do ISS, conforme informação da



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO** em **27 de Maio de 2024 às 15:31 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3306000, Código de Validação: IB253A1ADB.**



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA.

- 8.8.2 Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam se apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição de BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
- 8.8.3 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
- 8.8.4 Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. ° 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
- 8.8.5 Observando que a Lei nº 13.161/2015 tornou optativa a chamada “desoneração da folha de pagamento”, cabe à licitante a escolha do regime (com preços desonerados ou sem preços desonerados) que mais lhe convier, impossibilitando aditivos contratuais motivados pela escolha do regime.
- 8.8.6 No caso de aditivo ao contrato, quando o BDI da **CONTRATADA** for superior ao BDI da Administração no orçamento base da licitação, o preço de referência deverá ser obtido a partir do BDI utilizado pela Administração, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1 DO PREÇO GLOBAL

- 9.1.1 O preço máximo global dos serviços a serem executados será de **R\$ 285.314,71 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e catorze reais e setenta e um centavos)**.
- 9.1.2 Em hipótese alguma será aceito preço global acima do limite aqui definido, sendo



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO** em **27 de Maio de 2024 às 15:31 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3306000, Código de Validação: IB253A1ADB.**



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

desclassificadas as propostas que incidirem nesta inconformidade.

9.1.3 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, § 3º e § 4º do Art. 59 da Lei 14133/2021.

9.1.3.1 Caberá à licitante demonstrar a exequibilidade da proposta.

9.2 DOS PREÇOS UNITÁRIOS

9.2.1 Serão considerados aceitáveis os serviços cujos preços unitários estejam no máximo igual aos custos unitários previstos pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da PGJ, desde que o somatório dos preços dos serviços não ultrapasse o limite previsto no item 9.1.

9.2.2 Em condições excepcionais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários, propostos pelos licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos na planilha orçamentária da PGJ/MA.

9.2.3 Não sendo aceitas as justificativas, somente ocorrerá a desclassificação do licitante caso este não concorde em alterar os itens que apresentem custo unitário superior para o valor unitário estimado pela Administração, no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitação, vedada a alteração do valor global da proposta.

9.2.4 Em caso de inexequibilidade do preço global, conforme 9.1.3. Caberá à licitante demonstrar a exequibilidade dos preços unitários dos serviços pertencentes à Classe A da curva ABC de insumos cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração - § 3º e § 4º do Art. 59 da Lei 14133/2021.

9.2.4.1 Entende-se como insumos da classe A da curva ABC 20% dos insumos mais relevantes do orçamento ordenados da maior para a menor relevância financeira, considerando o preço final após a multiplicação do preço unitário pelos quantitativos.

9.2.4.1.1 A critério da administração outros insumos podem ser questionados durante



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO** em **27 de Maio de 2024 às 15:31 h** conforme Art. 10. §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3306000, Código de Validação: IB253A1ADB.**



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

diligência.

9.2.4.2 Exemplificativamente, pode-se demonstrar a compatibilidade dos valores da proposta com preços de mercado (cotações no mercado).

10. FORMA E PRAZOS

- 10.1 A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com o Caderno de Especificações Técnicas e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.
- 10.2 Dentro do período de vigência será obrigatória a execução de todos os serviços e quantitativos constantes da planilha orçamentária.
- 10.3 O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos de acordo com o estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir do dia subsequente ao recebimento da ordem de serviços pela contratada, que deverá ser emitida pela PGJ/MA em até 15 dias após a assinatura do contrato.
- 10.4 A **CONTRATADA** executará todas as obras e serviços convencionados dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar ao cabo desse prazo, os ditos serviços e obras inteiramente concluídos.
- 10.5 Após a comunicação de conclusão da obra, efetivada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recebimento provisório.
- 10.6 Após o recebimento provisório, a **CONTRATADA** deverá solicitar o recebimento definitivo da obra à **CONTRATANTE**, o qual será efetuado em até 90 (noventa) dias após a data do recebimento provisório, caso não haja nenhuma pendência a ser sanada; havendo, o recebimento definitivo dar-se-á somente quando forem escoimadas todas as pendências verificadas.
- 10.7 O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO** em **27 de Maio de 2024 às 15:31 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3306000, Código de Validação: IB253A1ADB.**



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

assinatura, com eficácia a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

10.8 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

10.8.1 Como condição para o recebimento provisório da obra, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **FISCALIZAÇÃO**, a seguinte documentação que deverá compor a comunicação de conclusão da obra:

- 10.8.1.1 Comunicação formal em papel timbrado da **CONTRATADA**, dando conta da conclusão de todos os serviços contratados.
- 10.8.1.2 Termo de garantia dos principais componentes da construção, das instalações e dos equipamentos, devidamente visados pela **FISCALIZAÇÃO**.
- 10.8.1.3 Comprovante de vistoria do Corpo de Bombeiros local, acompanhado de cópia do seu Regulamento.
- 10.8.1.4 Comprovante das vistorias das Companhias Concessionárias de telefone, de esgoto, de energia elétrica e de água.
- 10.8.1.5 Comprovações do pagamento das taxas referentes as ligações provisórias às redes das Companhias Concessionárias, incluindo o desligamento e certidões negativas de débito.
- 10.8.1.6 Habite-se do prédio expedido pela prefeitura municipal ou órgão competente.

10.8.2 A relação constante do item 10.8.1, tem caráter indutivo, ficando a critério da **FISCALIZAÇÃO** exigir todos ou alguns dos documentos ali discriminados, bem como reclamar outros com vistas às posturas municipais, aos regulamentos dos órgãos concessionários de serviços públicos do local e às características intrínsecas das obras e serviços.

10.8.3 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO** em **27 de Maio de 2024 às 15:31 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3306000, Código de Validação: IB253A1ADB.**



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

necessários.

10.8.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências para fins de lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

10.8.5 Após tal inspeção e verificado a conclusão da obra/serviço sem pendências, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização.

10.9 RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.10 O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 90 (noventa) dias após o Recebimento Provisório, e se tiverem sido atendidas todas as inconsistências apontadas pela **FISCALIZAÇÃO**, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos das obras e serviços executados.

10.11 Como condição para o recebimento definitivo da obra, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **FISCALIZAÇÃO**, a seguinte documentação que deverá compor a comunicação de conclusão da obra:

10.11.1 Apresentação da **Certidão Negativa de Débitos, referente ao CEI da obra;**

10.11.2 **Manual de uso, operação e manutenção predial da obra objeto da licitação;**

10.11.3 Apresentar todos os projetos atualizados de acordo com a execução da obra (“*as built*”) em formato dwg.

10.11.4 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

11.1 A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos,



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO** em **27 de Maio de 2024 às 15:31 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3306000, Código de Validação: IB253A1ADB.**



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Projeto Básico.

11.2 A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Projeto Básico, ao disposto nos seguintes documentos:

11.2.1 Normas da ABNT;

11.2.2 Normas internacionais consagradas;

11.2.3 Recomendações dos fabricantes.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

12.1.1 Deverá a **LICITANTE** apresentar prova de inscrição ou registro da mesma, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que comprove atividade relacionada com o objeto;

12.1.2 Deverá a **LICITANTE** (Pessoa Jurídica) apresentar 1 (um) ou mais atestados, que comprovem que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, execução de prédio público, comercial ou industrial, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas: 29m² (vinte e nove metros quadrados) de área construída, com estrutura em concreto armado, fechamento em alvenaria de tijolos, contendo instalações hidrossanitárias, elétricas e rede estruturada.

12.2 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

12.2.1 EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

12.2.1.1 Engenheiro Civil ou Arquiteto, com registro no CREA ou CAU e experiência comprovada através de 1 (um) ou mais atestados, devidamente registrados no respectivo conselho da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas **Certidões de Acervo Técnico – CAT**, expedidas por estes Conselhos, que comprovem que o Responsável Técnico tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual,

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Professor Carlos Cunha, 3261 - Jaracaty, São Luís/MA
CEP: 65.076-906, Telefone: 3219-1663, e-mail: coea@mpma.mp.br

11 / 35



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO** em **27 de Maio de 2024 às 15:31 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3306000, Código de Validação: IB253A1ADB.**



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidade mínimas: execução de prédio público, comercial ou industrial, com estrutura em concreto armado, fechamento em alvenaria de tijolos, contendo instalações hidrossanitárias e elétricas.

12.2.2 EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E CABEAMENTO ESTRUTURADO

- 12.2.2.1 Engenheiro Eletricista, com registro no CREA e experiência comprovada através de 1 (um) ou mais atestados, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas **Certidões de Acervo Técnico – CAT**, expedidas por estes Conselhos, que comprovem que o Responsável Técnico tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços: execução de prédio público, comercial ou industrial, contendo instalações elétricas e rede estruturada
- 12.2.3 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante; cópia da Certidão expedida pela entidade profissional competente, da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico; ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, **desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional**, caso o licitante se saia vencedor do certame.;
- 12.2.4 A licitante deve apresentar **Termo de Indicação do Pessoal Técnico Qualificado** (modelo no anexo X) do (s) profissional (ais), assinada por estes, atestando a concordância da inclusão de seu (s) nome (s) como responsável (is) técnico (s) pela



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO** em **27 de Maio de 2024 às 15:31 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3306000, Código de Validação: IB253A1ADB.**



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

obra;

12.2.5 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

12.3 Na fase de habilitação a Licitante deve apresentar:

12.3.1 **Declaração Especial**, conforme modelo constante no anexo IX deste Projeto Básico.

13. DA VISTORIA

A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o segundo dia útil anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário, junto à Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da Procuradoria de Geral de Justiça, pelo telefone (98) 3219-1663, das 08 às 14 horas. Facultando a licitante por não vistoriar o local da obra previamente, caberá a esta, arcar com os dispêndios não computados, face ao grau de dificuldade existente no local da obra e não computados na proposta apresentada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Permitir visita prévia dos técnicos e/ou engenheiros da empresa a ser contratada, ao referido local de execução da obra, dando acesso total em sua área interna e externa;

14.2 A Procuradoria Geral de Justiça fornecerá às expensas da **CONTRATADA**, cópias das plantas de arquitetura e projetos complementares para efeito de levantamento e elaboração das propostas técnicas para execução da obra;

14.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**;

14.4 Expedir ordem de serviço;

14.5 Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato a ser



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO** em **27 de Maio de 2024 às 15:31 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3306000, Código de Validação: IB253A1ADB.**



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

formalizado;

- 14.6 Notificar, por escrito, ao **CONTRATADO** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;
- 14.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços se executados em desacordo com o objeto licitado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição;
- 14.8 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**;
- 14.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.10 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Projeto Básico e no Edital e seus anexos;
- 14.11 Efetuar o pagamento do objeto deste projeto básico nas condições estabelecidas pelo item 18 (dezoito) deste instrumento, após a conferência realizada pelo Fiscal do Contrato em conformidade com a legislação pertinente;
- 14.12 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o andamento da execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 Providenciar perante o CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do Contrato e às especialidades pertinentes aos serviços previstos;
- 15.2 Providenciar junto a Prefeitura Municipal a expedição do Alvará de Construção; Junto ao INSS promover a inscrição da obra no CEI – Cadastro Específico do INSS.
- 15.3 Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 6.7.78 (suplemento), inclusive e principalmente no que diz respeito a fardamento, identificação, EPI's e EPC's.
- 15.4 Fornecer por escrito à **CONTRATANTE**, mensalmente, ocorrências relativas a pessoal,

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Professor Carlos Cunha, 3261 - Jaracaty, São Luís/MA
CEP: 65.076-906, Telefone: 3219-1663, e-mail: coea@mpma.mp.br

14 / 35



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO** em **27 de Maio de 2024 às 15:31 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3306000, Código de Validação: IB253A1ADB.**



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

material retirado e adquirido, andamento dos serviços etc., inclusive nome completo, nº de identidade e CPF de todos os operários que estejam exercendo atividades na referida obra.

- 15.5 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato.
- 15.6 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.
- 15.7 Alocar responsável técnico, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução dos serviços, devendo estar no local dos serviços durante todo o tempo de sua realização.
- 15.8 Apresentar, periodicamente, a respectiva planilha de custo de serviços executados no período (boletim de medição), na qual deverão constar todos os serviços executados no período. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga.
- 15.9 Realizar os serviços observando as especificações indicadas pela **FISCALIZAÇÃO**, ficando vedada terminantemente qualquer modificação nas especificações e quantidades dos serviços sem prévia autorização da mesma.
- 15.10 Não realizar os serviços com indicação de características e produtos diferentes das especificações constantes da especificação técnica aprovada pela **FISCALIZAÇÃO**. No caso de substituição de material por similar, a **CONTRATADA** deverá comprovar o desempenho do material a ser substituído por meio de testes e ensaios previstos por normas, devendo submeter previamente à **FISCALIZAÇÃO** para manifestação formal sobre a possibilidade de substituição do material.
- 15.11 Apresentar informações por escrito para a **FISCALIZAÇÃO**, caso esta julgue necessário, dos locais de origem do material ou de certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade do material empregado na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **CONTRATADA** e executados por laboratórios aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**, sem que isso implique acréscimo nos

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Professor Carlos Cunha, 3261 - Jaracaty, São Luís/MA
CEP: 65.076-906, Telefone: 3219-1663, e-mail: coea@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO** em **27 de Maio de 2024 às 15:31 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3306000, Código de Validação: IB253A1ADB.**



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

preços contratados.

- 15.12 Concluir os serviços obedecendo aos prazos registrados na ordem de serviço e ou Cronograma Físico-Financeiro.
- 15.13 Executar testes normativos em todos os equipamentos instalados, na presença da **FISCALIZAÇÃO**. Apresentar laudo e certificado de garantia do material fornecido e dos serviços realizados.
- 15.14 Apresentar os desenhos “as built” das modificações executadas, quando couber, após a conclusão de cada etapa do serviço, condição indispensável para o pagamento dos serviços executados.
- 15.15 Refazer os serviços recusados pela **FISCALIZAÇÃO** e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar do término do serviço ou determinação da **FISCALIZAÇÃO**.
- 15.16 Manter o local dos serviços, limpo com retirada periódica do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 15.17 Instalar, quando necessário (se por decisão da contratada não for executado o muro no início da obra), tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 15.18 Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens.
- 15.19 Movimentar máquinas, equipamentos e outros elementos a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da **FISCALIZAÇÃO**, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 15.20 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros.
- 15.21 Os gastos provenientes do cumprimento das obrigações determinadas neste Termo, no Edital e/ou no Contrato já devem estar inclusas nos orçamentos propostos, posto que não



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO** em **27 de Maio de 2024 às 15:31 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3306000, Código de Validação: IB253A1ADB.**



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

serão aceitos quaisquer pedidos de acréscimo nos valores registrados.

- 15.22** A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 15.23** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.24** Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail e fax para contato.
- 15.25** Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- 15.26** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 15.27** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 15.28** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que, os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 15.29** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 15.30** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO** em **27 de Maio de 2024 às 15:31 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3306000, Código de Validação: IB253A1ADB.**



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

- 15.31** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 15.32** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 15.33** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 15.34** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.35** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 15.36** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 15.37** Obter junto ao Município ou Estado, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 15.38** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 15.39** Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;
- 15.40** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas,



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO** em **27 de Maio de 2024 às 15:31 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3306000, Código de Validação: IB253A1ADB.**



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

16. QUANTO AOS ASPECTOS AMBIENTAIS, CABE À CONTRATADA:

- 16.1** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 16.2** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 16.2.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 16.2.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata; e
- 16.2.3 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO** em **27 de Maio de 2024 às 15:31 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3306000, Código de Validação: IB253A1ADB.**



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

- 16.2.3.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a **CONTRATADA** deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 16.3** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 16.3.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 16.3.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a **CONTRATADA** deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 16.3.2.1 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 16.3.2.2 Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 16.3.2.3 Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação):



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO** em **27 de Maio de 2024 às 15:31 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3306000, Código de Validação: IB253A1ADB.**



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

16.3.2.4 Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

16.3.3 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

16.3.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR N°. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

16.4 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

16.4.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

16.4.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

16.4.3 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Professor Carlos Cunha, 3261 - Jaracaty, São Luís/MA
CEP: 65.076-906, Telefone: 3219-1663, e-mail: coea@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO** em **27 de Maio de 2024 às 15:31 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3306000, Código de Validação: IB253A1ADB.**



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

17. DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO E MEDIÇÕES DE SERVIÇOS EXECUTADOS

17.1 Dos Procedimentos para assinatura da ordem de serviço:

17.1.1 Após a assinatura do contrato e antes da assinatura da ordem de serviço, a **CONTRATADA** se obrigará a entregar os seguintes documentos:

- 17.1.1.1 ART's de registro da execução da obra;
- 17.1.1.2 Alvarás de execução dos serviços;
- 17.1.1.3 CEI da obra;
- 17.1.1.4 Livro diário de Obras para ser procedida a abertura do mesmo na Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura.
- 17.1.1.5 Outras licenças que se fizerem necessárias para o início da obra, devido a exigências de concessionárias ou órgãos públicos.

17.2 Dos Procedimentos para medições de serviços executados:

17.2.1 Apresentar, periodicamente, a respectiva planilha de custo de serviços executados no período (boletim de medição), na qual deverão constar todos os serviços executados no período. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga, comprovante de regularidade fiscal junto aos órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal.

17.2.2 Posteriormente à providência indicada no subitem 17.2.1, a **FISCALIZAÇÃO** efetuará a medição dos serviços e indicará a **CONTRATADA** o valor dos serviços aprovados, quando a **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhada das respectivas guias de recolhimento junto aos órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal. Quando da medição final a **CONTRATADA** além do descrito



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO** em **27 de Maio de 2024 às 15:31 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3306000, Código de Validação: IB253A1ADB.**



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

neste item deverá cumprir também a exigência do item 17.2.3.

- 17.2.3 A **CONTRATADA** deverá providenciar a atualização de todas as plantas em que foram efetuadas alterações do projeto original, entregando o “*as built*” à **FISCALIZAÇÃO**, após a conclusão dos serviços, a esta entrega fica condicionada liberação da última medição de serviços.
- 17.2.4 A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

18. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

- 18.1 Os pagamentos serão efetuados com base nas medições dos serviços executados, de acordo com os preços unitários dos serviços fixados pelo processo licitatório específico, em consonância com o cronograma físico-financeiro da obra e cumpridas as exigências descritas nos itens 17.2.1 a 17.2.3.
- 18.2 Obedecido o cronograma físico-financeiro, o **CONTRATADO** solicitará ao **CONTRATANTE** a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização do contrato, o **CONTRATADO** apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa.
- 18.3 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 18.4 O pagamento das medições dos serviços realizados e aprovados pela fiscalização do contrato somente ocorrerá mediante a apresentação, pelo **CONTRATADO**, do Diário de Obras devidamente preenchido até a data final do período da medição.
- 18.5 O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO** nos termos deste contrato.
- 18.6 Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO** em **27 de Maio de 2024 às 15:31 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3306000, Código de Validação: IB253A1ADB.**



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

relativamente ao andamento financeiro da obra.

18.7 O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento no Setor Competente da PGJ/MA, da nota fiscal/fatura atestada pela Fiscalização. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:

- 18.7.1 Prova de regularidade relativa à seguridade social: Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- 18.7.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 18.7.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 18.7.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 18.7.5 Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal;
- 18.7.6 GFIP relativo ao pessoal empregado para execução do objeto, conforme o caso;
- 18.7.7 ART do responsável técnico da obra (na primeira parcela).

18.8 A última parcela do pagamento somente será efetuada após o recebimento definitivo e completo da obra, atestada pela Fiscalização, acompanhada do boletim de medição comprovando a conclusão da obra.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- 19.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO** em **27 de Maio de 2024 às 15:31 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3306000, Código de Validação: IB253A1ADB.**



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 19.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 19.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 19.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 19.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 19.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 19.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como nos itens 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 19.2.4 **Multa de:**
 - 19.2.4.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Professor Carlos Cunha, 3261 - Jaracaty, São Luís/MA
CEP: 65.076-906, Telefone: 3219-1663, e-mail: coea@mpma.mp.br

25 / 35



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO** em **27 de Maio de 2024 às 15:31 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3306000, Código de Validação: IB253A1ADB.**



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

da rescisão unilateral da avença;

- 19.2.4.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.2.4.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.2.4.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 19.2.4.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 19.2.4.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.3** As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.2 e 19.2.3 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.4** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (Valor mensal=valor global contrato /nº meses do prazo de execução original)
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Professor Carlos Cunha, 3261 - Jaracaty, São Luís/MA
CEP: 65.076-906, Telefone: 3219-1663, e-mail: coea@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO** em **27 de Maio de 2024 às 15:31 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3306000, Código de Validação: IB253A1ADB.**



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.	01
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, por dia de atraso;	01
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
6	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
11	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, nas quantidades previstas neste contrato; por dia.	04



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO** em **27 de Maio de 2024 às 15:31 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3306000, Código de Validação: IB253A1ADB.**



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

12	Utilizar as dependências da PGJ para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
13	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
14	Não manter, no canteiro de obras, cópia dos Projetos e suas respectivas ART's, assim como cópia da ART de execução da obra.	04
15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
17	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05

19.5 A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.6 Todas as sanções previstas neste projeto básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO** em **27 de Maio de 2024 às 15:31 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3306000, Código de Validação: IB253A1ADB.**



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 19.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.8** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 19.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 19.8.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 19.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 19.8.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 19.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.9** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 19.10** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 19.11** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO** em **27 de Maio de 2024 às 15:31 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3306000, Código de Validação: IB253A1ADB.**



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 19.12** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 19.13** Os débitos do contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 20.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 177 e 123 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 20.3** A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.
- 20.4** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO** em **27 de Maio de 2024 às 15:31 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3306000, Código de Validação: IB253A1ADB.**



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

- 20.5** O gestor do contrato será o Coordenador da COEA Gilberto Duailibe Mouchrek, que indica Juscelino de Oliveira Sousa e Laércio Leonel Barbosa de Castro como fiscais do contrato e Carlos Alessandro Lima Silva e Ruben Moura Fialho como fiscais suplentes.
- 20.6** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 20.7** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.8** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.9** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
- 20.10** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO** em **27 de Maio de 2024 às 15:31 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3306000, Código de Validação: IB253A1ADB.**



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

20.11 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste Projeto Básico, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da Proposta da **CONTRATADA**.

21.2 Após a celebração do Contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.

21.3 As normas de segurança, constantes deste Projeto Básico não desobriga a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, federais ou estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços.

21.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar pessoal habilitado para a execução dos serviços previstos neste Projeto Básico, de acordo com as recomendações das Especificações Técnicas.

21.5 A **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA**, sempre que necessário, para a realização de serviços eventuais. Tais serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados, sob acompanhamento e orientação do encarregado da **CONTRATADA**.

21.6 A qualquer tempo, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica da **CONTRATADA**, desde que entenda benéfica ao



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO** em **27 de Maio de 2024 às 15:31 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3306000, Código de Validação: IB253A1ADB.**



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

desenvolvimento dos trabalhos.

- 21.7** Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da **FISCALIZAÇÃO**.
- 21.8** Os produtos indicados nas especificações de materiais apresentadas pela **CONTRATADA** somente admitirão similares se devidamente comprovado seu desempenho mediante testes e ensaios previstos por normas, e desde que previamente aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**.
- 21.9** Se julgar necessário, a **FISCALIZAÇÃO** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem do material ou de certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade do material empregado nas instalações. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **CONTRATADA** e executados por laboratórios aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**.
- 21.10** A paralisação das obras por um período igual ou superior a quinze dias consecutivos, sem a prévia comunicação e aprovação da **FISCALIZAÇÃO**, caracterizara o abandono da obra e ensejara à **CONTRATADA**, penalidade que, a critério, da **CONTRATANTE**, poderá ser inclusive o cancelamento do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei.
- 21.11** Estarão à disposição das licitantes, na Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da PGJ-MA, os projetos referentes à obra de ampliação do prédio sede das Promotorias de Justiça de Pinheiro, para consulta e avaliação do grau de complexidade dos serviços.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 22.1** A Contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, observada as condições previstas no edital e conforme o art. 98 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.2** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação do



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO** em **27 de Maio de 2024 às 15:31 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3306000, Código de Validação: IB253A1ADB.**



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

CONTRATANTE.

22.3 Caso a proposta da Contratada tenha valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, aquela deverá prestar garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo à garantia apresentada conforme item 22.1 e demais garantias exigíveis na legislação vigente. § 5º do Art. 59 da Lei 14.133/2021.

23. DOS ANEXOS

23.1 São partes integrantes deste Projeto Básico os seguintes anexos:

- 23.1.1 Anexo I – Memorial Descritivo;
- 23.1.2 Anexo II – Caderno de Especificações Técnicas;
- 23.1.3 Anexo III – Planilha Orçamentária;
- 23.1.4 Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro;
- 23.1.5 Anexo V – Composições de custos unitários;
- 23.1.6 Anexo VI – Modelos de documentos a serem apresentados e Composições de encargos sociais e BDI's;
- 23.1.7 Anexo VI - A – Modelos de Proposta de Preços;
- 23.1.8 Anexo VI - B – Modelos da Planilha Orçamentária Sintética;
- 23.1.9 Anexo VI - C – Modelo da Planilha de Encargos Sociais Grupo Horistas e Mensalistas;
- 23.1.10 Anexo VI-D – Modelo da planilha de BDI;
- 23.1.11 Anexo VII – Projeto Arquitetônico e Complementares;
- 23.1.12 Anexo VII – A – Projeto Arquitetônico;
- 23.1.13 Anexo VII – B – Projeto de Instalações Elétricas;
- 23.1.14 Anexo VII – C – Projeto de Cabeamento Estruturado;



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO** em **27 de Maio de 2024 às 15:31 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3306000, Código de Validação: IB253A1ADB.**



Ministério Público
do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Seção de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

- 23.1.15 Anexo VII – D – Projeto de Instalações Hidráulicas;
- 23.1.16 Anexo VII – E – Projeto de Instalações Sanitárias;
- 23.1.17 Anexo VII – F – Projeto de Climatização;
- 23.1.18 Anexo VIII – ART's e RRT's;
- 23.1.19 Anexo IX – Modelo de Declaração Especial;
- 23.1.20 Anexo X – Modelo de termo de indicação do pessoal técnico qualificado.

São Luís, 10 de abril de 2024.

GILBERTO DUAILIBE MOUCHREK

*Coordenador – Engenheiro Civil
CREA – 110318716-3*

ALBERTO PIRES PINTO FILHO

*Chefe de Seção – Arquiteto e Urbanista
CAU – A115270-0-7*